

LEI Nº 94/79

DATA:- 10 de abril de 1979

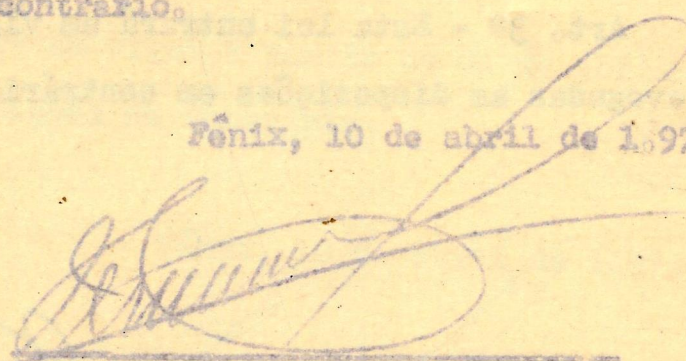
SÚMULA:- Concede isenção de imposto e d.i. -
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica concedido isenção de impostos ao imóvel formado pela data nº 11, da quadra nº 12 da Planta Urbana da cidade de Fênix, Estado do Paraná, enquanto pertencer ao espólio da Francisca Rocha.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 10 de abril de 1979



HERMÍNIO SCOLARI

PREFEITO MUNICIPAL